



DOM ANTONIO CARLOS ROSSI KELLER
PELA GRAÇA DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Protocolo n. **39/20** Reg. Livro n. **01** fls. n. **198**

DECRETO

Frente à gravíssima situação vivida em todo mundo, em relação à disseminação do COVID – 19, popularmente conhecido como “corona vírus”, com a responsabilidade diante de Deus de ser o pastor da Igreja Diocesana de Frederico Westphalen, **DECRETO** o que se segue:

1. Em todas as sedes paroquiais, reitorias, capelas, oratórios, capitéis sejam dadas a conhecer e seguidas com extremo cuidado todas as determinações e orientações das competentes autoridades sanitárias Municipais, Estaduais e Federais em tudo o que se refere às questões de saúde pública.
2. Ficam suspensas, como determinado pelas autoridades competentes, todo e qualquer “culto público”, o que para nós, católicos significa que estão suspensas todas as Celebrações públicas sacramentais, quais sejam:
 - a. As Santas Missas diárias e Dominicais, incluídas as Cerimônias da Semana Santa;
 - b. As celebrações públicas e comunitárias do Batismo. Pode-se celebrar o sacramento do Batismo, em cerimônias individuais nas Igrejas, só e tão somente com a presença de pais e padrinhos, não se configurando isto um risco para a saúde;
 - c. As celebrações públicas dos Matrimônios. Nos casos de Celebrações já agendadas, caso se retenha a impossibilidade de adiá-las, elas podem ser celebradas de forma discreta, sem o concurso de convidados, no sentido de se evitar aglomerações. Comunique-se aos noivos que isto é uma determinação do bispo diocesano;

- d. As missas de corpo presente, ficando permitida unicamente a celebração das exéquias, concretamente a encomendação do corpo, desde que seja no menor espaço de tempo possível. A encomendação deverá ser feita na dependência da funerária ou outro lugar destinado pela família, com menor número possível de pessoas, preferentemente os familiares mais próximos, evitando que se faça qualquer tipo de aglomeração.
 - e. As celebrações dos chamados “Mutirões de Confissões” (nos quais os sacerdotes da Área Pastoral atendem o povo reunido, nas Paróquias). Cuidem os senhores párocos e reitores do atendimento de confissões de nosso povo, tomando as medidas profiláticas necessárias;
 - f. As Santas Missas com a administração do Sacramento da Unção dos Enfermos aos irmãos enfermos e idosos;
 - g. As Santas Missas com a administração do Sacramento da Confirmação.
3. Ficam suspensos os encontros de Catequese até o retorno das atividades escolares, quando isso for determinado pelas autoridades civis.
 4. Ficam suspensas, até segunda ordem, todas as atividades pastorais paroquiais e diocesanas (reuniões, formações, encontros, retiros, encontros de noivos e de pais e padrinhos para batismo, etc.).
 5. Em relação ao cuidado e atendimento dos idosos, nas casas e nos hospitais, os sacerdotes da Diocese, bem como os nossos abnegados MECES devem continuar a atendê-los, com o conforto dos Sacramentos da Unção dos Enfermos, quando necessário e da administração da Sagrada Eucaristia, tomando todas as medidas higiênicas cabíveis, indicadas pelas autoridades sanitárias, para aqueles que cuidam e convivem com os enfermos e idosos.
 6. Os senhores párocos e reitores não deixem, em primeiro lugar, de orar por seus paroquianos e fiéis, oferecendo suas preces pelo bem espiritual e material dos fiéis que lhes foram confiados. Neste momento tão difícil para todos, os sacerdotes não se esqueçam de Moisés, na cena narrada pelo livro do Êxodo: “*E quando Moisés tinha a mão levantada, Israel vencia, mas logo que a abaixava, Amalec triunfava*” (Êxodo 17,11). Além disso, rezem através das transmissões de rádio e pelas redes sociais, as orações compostas para este grave momento, pelo bispo diocesano, em honra a Nossa Senhora da Saúde e em honra a São Carlos Borromeo.
 7. Procurem os senhores párocos e reitores de Igrejas, se possível, manter as Igrejas abertas, arejadas, limpas, para que o nosso povo tenha a possibilidade de recorrer à oração, especialmente frente ao Santíssimo Sacramento da Eucaristia.

8. Neste período, na impossibilidade de celebrações com o povo, procurem os senhores párocos e reitores de Igrejas celebrarem diariamente, de forma privada, a Santa Missa, utilizando-se das rádios locais e das mídias sociais para a transmissão das mesmas, comunicando ao povo os horários.
9. Incentivem os senhores párocos e reitores a oração pessoal e em família (como por exemplo, a recitação do terço e a leitura orante da Palavra de Deus), especialmente por esse momento grave pelo qual todos nós estamos passando.
10. Através deste **DECRETO**, considerando que o bispo diocesano a teor do Cânon 87 § 1 do Código de Direito Canônico, pode dispensar os fieis do cumprimento das leis disciplinares em seu território e em acréscimo às orientações anteriores, também disponho o seguinte: **Que todos fieis católicos da Diocese de Frederico Westphalen estão dispensados das obrigações previstas no Cânon 1247 do Código de Direito Canônico de participar das Celebrações Dominicais e dos demais dias de preceito.**

Frederico Westphalen, 19 de março de 2020.

Solenidade do Patriarca São José



**+ Antonio Carlos Rossi Keller
Bispo de Frederico Westphalen**



**Côn. Carlos Alberto Pereira da Silva
Chanceler do Bispado**